AO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Referência: Recurso Administrativo ao Pregão nº 18/2025

OCTO FÁRMACO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.404.097/0001-80, com sede na Avenida Padre Gregório Westrupp, n.º 80 – Jardim do Bosque – Leme/SP – CEP. 13.613-119, neste ato representada por seu representante legal o Sr. HUGO CARREIRA MARDEGAN, portador da Carteira de Identidade n.º 53.455.220-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.369.178-59, residente e domiciliado à Rua Cândido Volpi nº 85, Condomínio Chácara Paraíso, CEP 13.613-212, Leme/SP, vem, respeitosamente, com fundamento no Art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do ato que inabilitou esta licitante no Pregão nº 18/2025, pelos motivos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A empresa OCTO FÁRMACO LTDA. participou do Pregão Eletrônico nº 18/2025 do Município de Álvaro de Carvalho, realizado no dia 07 de abril de 2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos.

Em 10/04/2025, esta licitante foi surpreendida com a publicação do resultado da fase de

habilitação, sendo considerada **INABILITADA** sob a seguinte justificativa:

> *"O licitante não apresentou os documentos de habilitação exigidos no edital nº 15/2025 (6.3."a" - Cartão CNPJ; 6.3."c" - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (vencida); 6.3."e" - Certidão Negativa de Débitos Federais e 6.3."f" - CRF-FGTS)."*

Contudo, Excelentíssimo(a) Pregoeiro(a), tal decisão não reflete a verdade dos fatos, conforme passamos a demonstrar:

Primeiramente, cumpre esclarecer que todos os documentos de habilitação exigidos no Edital nº 15/2025 foram devidamente anexados e enviados por esta licitante dentro do prazo estabelecido no sistema do pregão eletrônico.

Especificamente em relação aos documentos mencionados na justificativa de inabilitação:

> *6.3."a" - Cartão CNPJ: O Cartão Nacional de Pessoa Jurídica da OCTO FÁRMACO LTDA. foi devidamente anexado e se encontra em situação ativa.*
> *6.3."c" - Certidão Negativa de Débitos Estaduais: A Certidão Negativa de Débitos Estaduais da OCTO FÁRMACO LTDA. foi anexada e não estava vencida** na data da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.*
> *6.3."e" - Certidão Negativa de Débitos Federais: A Certidão Negativa de Débitos Federais da OCTO FÁRMACO LTDA. foi devidamente anexada e encontrava-se válida na data da apresentação.*
> *6.3."f" - CRF-FGTS: O Certificado de Regularidade do FGTS da OCTO FÁRMACO LTDA. foi anexado e possuía plena validade na data da apresentação.*

Ademais, conforme contato telefônico realizado por esta empresa em 10/04/2025, (14)3484-1119, fomos informados inicialmente de que os arquivos não haviam sido enviados.

No entanto, posteriormente, em (Data do recebimento do e-mail), recebemos um e-mail informando que foram encontrados os 3 anexos no chat, porém, supostamente, sem os referidos documentos de habilitação.

Essa informação é contraditória e levanta sérias dúvidas sobre o processo de análise da documentação, uma vez que os arquivos foram enviados e continham todos os documentos exigidos, os quais, reitera-se, não estavam vencidos.

A alegação de que os anexos estavam vazios ou sem os documentos é, portanto, infundada e provavelmente decorrente de uma falha no sistema de recebimento ou na análise dos arquivos por parte da comissão de licitação.

Conforme demonstra o link que anexamos ao presente recurso (obtido no processo licitatório) todos os documentos de habilitação da OCTO FÁRMACO LTDA. foram devidamente anexados ao sistema do pregão eletrônico dentro do prazo estipulado no edital.

2. DO DIREITO

A presente interposição de recurso administrativo encontra amparo no Art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos licitantes o direito de recorrer de atos do poder público que os prejudiquem.

O princípio da vinculação ao edital, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que tanto a Administração quanto os licitantes observem rigorosamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

No presente caso, a OCTO FÁRMACO LTDA. cumpriu integralmente as exigências do Edital nº 15/2025, apresentando a documentação de habilitação tempestivamente e dentro dos prazos de validade, conforme comprovado pelo link anexo.

A inabilitação desta licitante, baseada em uma alegação de não apresentação de documentos que foram efetivamente enviados e estavam válidos, configura uma violação ao princípio da boa-fé objetiva (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que deve nortear as relações entre a Administração Pública e os particulares.

Outrossim, a decisão de inabilitação, diante da confirmação do recebimento dos anexos, mas da alegação de ausência de documentos, cerceia o direito da OCTO FÁRMACO LTDA. de participar do certame, ferindo os princípios da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo Art. 5º, LV, da Constituição Federal e pelo Art. 4º, XXII, da Lei nº 14.133/2021.

A inconsistência nas informações prestadas pelo órgão licitador impede que esta empresa compreenda adequadamente o motivo da inabilitação e exerça plenamente seu direito de defesa, especialmente quando há comprovação do envio tempestivo dos documentos.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

a) O conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

b) O PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, para reformar a decisão que inabilitou a OCTO FÁRMACO LTDA. no Pregão nº 18/2025.

c) A reconsideração da decisão de inabilitação, reconhecendo que a documentação de habilitação exigida foi devidamente apresentada dentro do prazo e com os documentos válidos, conforme demonstrado no link anexo.

d) A determinação de reabertura da análise da documentação de habilitação apresentada pela OCTO FÁRMACO LTDA., considerando os anexos já localizados no chat do sistema e a comprovação de envio tempestivo.

e) A reabilitação da OCTO FÁRMACO LTDA. no Pregão nº 18/2025, permitindo que sua proposta seja devidamente analisada e considerada para as próximas fases do certame.

f) Que todas as futuras notificações e comunicações relativas a este recurso sejam enviadas

para o seguinte endereço de e-mail: contato@octofarmaco.com.br.

Termos em que pede deferimento.

Leme, 14 de abril do ano de 2.025.

REGIANE GONCALVES LENSI:16061569858

Assinado de forma digital por REGIANE GONCALVES LENSI:16061569858
Dados: 2025.04.14 17:07:50 -03'00'

OCTO FÁRMACO LTDA
REGIANE GONÇALVES LENSI
PROCURADORA ADMINISTRATIVA
CPF 160.615.698-58 RG 27.363.667 SSP/SP